



ACM

Sessão de esclarecimento AVISO 82

05 de Junho de 2020

Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)



O **Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)**, é um instrumento financeiro que visa promover a gestão eficaz dos fluxos migratórios e a implementação, fortalecimento e desenvolvimento de uma abordagem comum na União Europeia relativamente ao asilo, à imigração e à integração para o período 2014-2020.



Para o quadro financeiro plurianual 2014-2020, definido no **Programa Nacional (PN)**, o FAMI é um dos pilares importantes no cofinanciamento do Plano Estratégico para as Migrações (PEM), consubstanciando uma visão integrada, abrangente e transversal das políticas migratórias.

Término de candidaturas: 19 de Junho até às 23h00m

Investimento total elegível: = ou > 60.000€ (sessenta mil euros)

Dotação do Fundo: 2.000.000€ (dois milhões de euros)

Período de execução: 36 meses (máximo)

Período de elegibilidade das despesas: são elegíveis a cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2022.

Tipo de Entidades Beneficiárias: para os efeitos previstos no presente aviso, podem candidatar-se apenas as entidades privadas sem fins lucrativos, as quais se enquadram no artigo 2º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro de 2015.

- a) Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM);**
- b) Ações de promoção e/ou apoio a medidas ativas de integração, garantindo medidas que contribuam para a integração de cidadãos nacionais de países terceiros que se encontrem na qualidade de refugiados ou de beneficiários de proteção internacional;**
- c) Sessões de Informação/Sensibilização que visem esclarecer e apoiar os cidadãos nacionais de países terceiros (NPT) na sua integração na sociedade de acolhimento.**

ATENÇÃO

- A seleção dos indicadores comuns e dos indicadores de realização física presentes no aviso é obrigatória. Caso não seja possível fornecer dados para todos, os mesmos devem ser preenchidos a zero, com as consequentes repercussões na avaliação da candidatura.

Indicadores Comuns

- OE2-ON2 C2 - Pessoas de grupos-alvo (NPT) assistidas por este Fundo através de medidas de integração no quadro de estratégias nacionais, locais e regionais. **Unidade de Medida:** Número.
- OE2-ON C3 - Número de Quadros/medidas/instrumentos de política local, regional e nacional disponíveis para a integração de nacionais de países terceiros e que impliquem a sociedade civil, as comunidades migrantes e todos os intervenientes relevantes, como resultado de medidas apoiadas por este Fundo. **Unidade de Medida:** Número.

Indicadores de Realização Física

- Nº de NPT envolvidos (homens). **Unidade de Medida:** Número.
- Nº de NPT envolvidos (mulheres). **Unidade de Medida:** Número.
- Nº de Atendimentos (homens). **Unidade de Medida:** Número.
- Nº de Atendimentos (mulheres). **Unidade de Medida:** Número.
- Nº Ações. **Unidade de Medida:** Número.
- Nº de materiais produzidos. **Unidade de Medida:** Número.
- Nº exemplares distribuídos. **Unidade de Medida:** Número.
- Valor financeiro do projeto no domínio da integração e migração legal. **Unidade de medida:** Euro.

Caraterização

O FAMI apoia ações centradas nos Nacionais de Países Terceiros que residem legalmente no Território Nacional ou que se encontram na fase de obtenção do direito de residência legal, definido no artigo 9 do Regulamento (UE) nº 516/2014 do Conselho, de Abril de 2014.

O conceito de **NPT** considerado no âmbito do FAMI é «qualquer pessoa que não seja cidadão da União Europeia na aceção do artigo 20º, n.º 1, do TFUE (Tratado . Entende-se que a referência a nacionais de países terceiros inclui os apátridas e as pessoas de nacionalidade indefinida.

Proteção de dados

Consentimento informado dos NPT para obtenção dos dados (para **menores**, assinado por quem exerça a responsabilidade parental).

Declaração de consentimento com autorização de consulta de dados pelas autoridades nacionais que garantem a implementação do Programa Nacional do FAMI em Portugal:

- Autoridade Responsável do FAMI – SGMAI
- Autoridade Delegada do FAMI - ACM
- Autoridade de Auditoria do FAMI - IGF

AVISO 82 - CANDIDATURA



SIGFC - Sistema Integrado de Informação e Gestão

SGMAI SECRETARIA GERAL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

FAMI FSI
UNIÃO EUROPEIA

SIGFC

Bem-vindo(a),
gualter.esteves@acm.gov.pt

FUNDO LISTA PERFIL ATRIB. DE CANDIDATURAS ALERTAS HELP ERRO OU SUGESTÃO

Aviso

Por Ativar **Ativos** Encerrados Todos

	Nº DO AVISO	NOME	TEXTO AVISO DO SITE	DATA INÍCIO	DATA FIM	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	82/FAMI/2020	FAMI - OE2- INTEGRAÇÃO E MIGRAÇÃO LEGAL - OE2.ON2 Integração	Encontra-se aberto o aviso, efetuado nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, no âmbito do Objetivo Específico OE2 - Integração e Migração Legal, ON2 - Integração - Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração previstos na legislação comunitária e nacional aplicável e em vigor. A candidatura é apresentada, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SI GFC, Sistema Integrado de Informação e Gestão do QFP 2014-2020, disponibilizada em https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt , até ao dia 19 de junho de 2020. No âmbito do presente Aviso encontra-se afeta a dotação de Fundo de 2.000.000,00€ e o FAMI financia 75 % do valor elegível para cada projeto, com a duração máxima de 36 meses.	19/05/2020 14:00:00	19/05/2020 23:00:00	Alto Comissariado para as Migrações - ACM, IP
	83/FAMI/2020	FAMI - OE2- INTEGRAÇÃO E MIGRAÇÃO LEGAL - OE2.ON2 Integração	Encontra-se aberto o aviso, elaborado nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, no âmbito do Objetivo Específico OE2 - Integração e Migração Legal, ON2 - Integração - Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração previstos na legislação comunitária e nacional aplicável e em vigor. A candidatura é apresentada, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SI GFC, Sistema Integrado de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários (SIGFC) 2014-2020, disponibilizada em https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt , até ao dia 22 de junho de 2020. No âmbito do presente Aviso encontra-se afeta a dotação de Fundo de 2.500.000,00€ e o FAMI financia 75 % do valor elegível para cada projeto, com a duração máxima de 31 meses.	20/05/2020 18:30:00	22/06/2020 23:00:00	Alto Comissariado para as Migrações - ACM, IP

« < Página 1 de 1 > » (2 Registos encontrado(s))

FAMI FSI

2020 © SGMAI - Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna -- Todos os Direitos Reservados [Manual do Utilizador](#)

Peso do Critério (%)

1. Grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional – 15%
2. Grau de sustentabilidade do projeto – 10%
3. Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados – 10%
4. Qualidade do diagnóstico: caracterização do público-alvo - 20%
5. Qualidade do diagnóstico: caracterização do território e da necessidade da resposta - 20%
6. Grau de experiência no atendimento na área das migrações - 25%

Parametros de Avaliação

1. O projeto contribui para a concretização dos indicadores
2. Existem condições para a continuidade do projeto sem o apoio do Fundo
3. O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado no âmbito do fundo
4. A entidade caracteriza de forma clara e exaustiva, o público-alvo sobre o qual pretende intervir
5. A entidade caracteriza de forma clara e exaustiva, o território onde pretende intervir e a necessidade de intervenção
6. Demonstra experiência de gabinete de atendimento na área das migrações há mais de 3 anos



Parceiros financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através da execução de despesa.



Parceiros não financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios não financeiros, como por exemplo, disponibilização de instalações, oferta de materiais, transporte, entre outros.



As obrigações dos parceiros financeiros são as mesmas da entidade beneficiária. Em particular chamamos a atenção para o seguinte: sempre que a entidade beneficiária é uma entidade adjudicante em termos de contratação pública, os parceiros financeiros também são obrigados a cumprir os procedimentos de contratação na aquisição de bens e serviços nos moldes do CCP.

- Os limites das despesas com vencimentos dos recursos humanos afetos ao projeto são estabelecidos na orientação técnica nº3 e na sua maioria indexados aos valores praticados pela função pública.
- Para cálculo do valor hora dos recursos humanos que não estão afetos a 100% ao projeto, deverão utilizar uma das fórmulas constantes no anexo da orientação técnica nº 3. Sugerimos a utilização da formula $(R_m \times m) / (48 \times n)$ em que:
 - R_m – Remuneração base do técnico
 - m – numero de meses com remuneração
 - n – número de horas por semana
- O tempo afeto ao projeto deverá ser justificado através do preenchimento de uma timesheet por colaborador e por mês, cujo modelo é apresentado nos anexos da orientação técnica n.º 3. ,

O Fundo financia, em regra, **75% do valor elegível para cada projeto**, sendo o custo restante – a contrapartida nacional - assegurado pelo beneficiário, diretamente ou através de financiamento de outras entidades parceiras.

O Orçamento do Estado para 2020, aprovado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, prevê no n.º 6 do artigo 8.º que o Alto Comissariado para as Migrações, I.P., assegure o pagamento de uma comparticipação para a contrapartida pública nacional, no valor correspondente a 20 % das despesas elegíveis, de projetos de entidades privadas.

Apenas os restantes 5% das despesas elegíveis ficarão a cargo da entidade beneficiária, diretamente ou através de financiamento de outras entidades.

Durante o período de candidatura, as entidades deverão contactar o Alto Comissariado para as Migrações, I.P., para a obtenção da declaração em como a referida comparticipação da contrapartida pública nacional, no quantitativo percentual de 20%, será assegurada pelo ACM. Essa declaração deve ser anexada à candidatura na Plataforma SIGFC antes da submissão da candidatura.

O pedido deve ser enviado para os emails: Claudia.sequeira@acm.gov.pt; Gaaf-pagamentos@acm.gov.pt

Custos Diretos

- Um custo é considerado direto desde que obedeça cumulativamente aos dois critérios seguintes:
 - A despesa é diretamente imputável ao projeto. Contribui direta e principalmente para o projeto.
 - As despesas são claramente identificáveis, mensuráveis e justificáveis.

Custos Indiretos

- Os custos indiretos elegíveis para a ação são os custos que, tendo devidamente em conta as condições de elegibilidade, não são identificáveis como custos específicos diretamente ligados ao desempenho do projeto.
- Os custos indiretos são calculados pela aplicação de uma taxa forfetária no máximo de 7% sobre o montante total dos custos diretos elegíveis do projeto cofinanciado pelo QFP 2014-2020.

Despesas Elegíveis

- Serem susceptíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração;
- Serem efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada, comprovadas por documento válido, designadamente, recibo ou outro documento contabilístico com valor probatório equivalente, fiscalmente aceite;
- Serem realizadas dentro do período de elegibilidade da candidatura;
- Cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;

Despesas não elegíveis

- A inelegibilidade da despesa constitui fundamento para o não pagamento do respetivo cofinanciamento pelo Fundo.
- As despesas não elegíveis, para além das mencionadas no aviso, são as descritas nas páginas 99, 100, 101 e 102 do Guia do beneficiário.

- Os beneficiários devem dispor de **contabilidade organizada** segundo o SNC ou outro sistema contabilístico adequado.
- Respeitar os princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e métodos de custeio legalmente definidos na contabilização dos custos.

A contabilidade específica do projeto exige a aposição do respetivo carimbo, no rosto do **original** de cada documento contabilístico:



FINANCIADO pelo FAMI	
Código do projeto	<input type="text"/>
Valor imputado	<input type="text"/>
Valor Total	<input type="text"/>
Taxa de imputação %	<input type="text"/>
Classificação contabilística	<input type="text"/>
Rubrica despesa	<input type="text"/>
Taxa de cofinanciamento %	<input type="text"/>

Os pagamentos e recebimentos referentes ao financiamento pelo Fundo são exclusivamente efetuados através de **conta bancária específica** indicada para o efeito na candidatura e vinculada na **Convenção de Subvenção**.

Cláusula 16.ª

Conta bancária específica

1. Todos os movimentos relativos ao financiamento são efetuados através da conta bancária específica, aberta pela **SEGUNDA OUTORGANTE** no Banco: Millennium BCP,

IBAN: PT50. _____

2. Os pagamentos são efetuados unicamente nas contas bancárias da **SEGUNDA OUTORGANTE** e não são permitidos pagamentos em numerário.

Os projetos financiados pelo Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 encontram-se sujeitos às normas comunitárias e nacionais em matéria de informação e publicidade.

A divulgação e publicitação dos apoios concedidos ao abrigo de Fundos FAMI, FSI e Estado Português constituem obrigações consagradas na legislação nacional e comunitária, e têm como objetivo informar os beneficiários finais e o público em geral sobre o papel desempenhado pela União Europeia e pelo Estado Português conforme Regulamento Delegado (UE) n.º 1048/2014 da Comissão, de 30 de julho de 2014.

Deverão contemplar em candidaturas verbas para procederem à publicitação do fundo de acordo com o estabelecido em legislação.

ATENÇÃO

O não cumprimento por parte das entidades beneficiárias das regras de informação e publicidade previstas na legislação e regulamentação aplicável ao FAMI implica a inelegibilidade das despesas.

Toda a informação disponível em:

<https://www.acm.gov.pt/-/fundo-para-o-asilo-a-migracao-e-a-integracao-fami>



Bem-Vindo > Fundos Comunitários > Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)

Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)

[Imprimir](#) [Adicionar aos favoritos](#)

O Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração contribui para uma gestão eficaz dos fluxos migratórios e para a definição de uma abordagem comum em matéria de asilo e migração.

O financiamento do FAMI apoia os esforços dos Estados-Membros para promover as suas capacidades de acolhimento dos imigrantes, melhorar a qualidade dos procedimentos de asilo de acordo com as normas da União, integrar os imigrantes a nível local e regional e aumentar a sustentabilidade dos programas de regresso.

A Comissão Europeia aprovou o Programa Nacional em março de 2015, permitindo a Portugal receber apoio financeiro do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, integrado no Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para o período 2014-2020.

O QFP 2014-2020 para a área dos Assuntos Internos tem como objetivo contribuir para apoiar os Estados-membros na prossecução de uma política europeia que privilegia a imigração legal, a integração dos nacionais de países terceiros e o acolhimento de beneficiários de proteção internacional.

Aceda ao Calendário de Avisos FAMI disponível para 2015.

Avisos

Saiba mais

- Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna
- SIGFC - Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários
- Manual do Utilizador do SIGFC - Módulo de Relatório Final
- Manual do Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários
- Manual do Beneficiário - Reprogramações do SIGFC
- Guia do Beneficiário
- Guia do Beneficiário - Anexos

Programa Nacional

- Programa Nacional relativo ao FAMI aprovado pela Decisão C(2015)7921 de 30 de novembro de 2015.
- Aprovação de Nova Revisão do Programa Nacional do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração.



Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)

Saiba mais

- Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna
- SIGFC - Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários
- Manual do Utilizador do SIGFC - Módulo de Relatório Final
- Manual do Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários
- Manual do Beneficiário - Reprogramações do SIGFC
- Guia do Beneficiário
- Guia do Beneficiário - Anexos

Programa Nacional

- Programa Nacional relativo ao FAMI aprovado pela Decisão C(2015)7921 de 30 de novembro de 2015.
- Aprovação de Nova Revisão do Programa Nacional do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração.

Avisos

- Acesso ao Calendário de Avisos FAMI disponível para 2015.

Avisos - Hierarquização Final

Requisitos Gerais Admissão das Candidaturas

Processo de Candidatura

Crítérios de Seleção (Gerais)

Cofinanciamento

Elegibilidade de despesas

Regime de Pagamento

Reembolso

Sistema de Gestão e Controlo (SGC)

Publicitação do FAMI

Orientações Técnicas

- Orientação Técnica 1 - Comunicação Pública
- Orientação Técnica 2 - Processo de Informação

Esta apresentação é de carácter informativo, pelo que o seu conteúdo não dispensa a leitura do aviso, da legislação, do guia do beneficiário e das orientações técnicas.



Núcleo de Gestão do FAMI

Muito Obrigado



Perguntas & Respostas